



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde
Coordenação de Engenharia Biomédica - SESAB/SAFTEC/DITEC/CEB

ANÁLISE TÉCNICA CQGP - Nº <INSIRA AQUI O NÚMERO E ANO DA ANÁLISE>

Processo	019.5050.2025.0117792-18
Origem:	CEAC/DL
Objeto:	PE 762/2025 - Pedido de impugnação da empresa ELROY

Prezados,

A respeito do pedido de impugnação da empresa ELROY (SEI 00130824307) para o Lote 01 do PE 762/2025, POLISSONIGRAFO, para realização de exame de polissonografia, código SIMPAS 65.15.19.00119494-1, segue:

A empresa alega:

"Senhores, a especificação técnica constante no edital extrapola de forma injustificada e incompatível os parâmetros definidos no SIGEM, além de impor exigências manifestamente inexequíveis para a categoria de equipamento ali referenciada. O SIGEM define o polissonógrafo como equipamento destinado à avaliação e registro de sinais biológicos durante o estudo do sono, permitindo a análise dos principais parâmetros eletrofisiológicos, com liberdade ao proponente para adequar a configuração conforme a necessidade, excetuando-se apenas itens de informática e unidades móveis. Contudo, a descrição editalícia impõe um conjunto de características que não corresponde à realidade técnica e comercial dos sistemas atualmente disponíveis dentro do escopo SIGEM e do valor de referência sugerido, criando restrição indevida à competitividade do certame.

Observa-se que a exigência de um sistema com no mínimo 28 canais de aquisição, sendo 21 canais de EEG, 4 poligráficos, 2 DC e 1 de fluxo respiratório, não se mostra compatível com os equipamentos portáteis e modulares de polissonografia usualmente classificados e precificados conforme o SIGEM. Tais equipamentos, em regra, operam com quantidade significativamente inferior de canais, focados nos parâmetros essenciais do exame do sono, como oximetria, frequência cardíaca, fluxo respiratório, esforço torácico e abdominal, posição corporal e ronco, não contemplando EEG completo com 21 canais. A exigência de EEG em tal configuração descaracteriza o equipamento padrão de polissonografia portátil e o aproxima de sistemas de neurofisiologia de alta complexidade, com custo, aplicação e finalidade distintos. Da mesma forma, a listagem obrigatória de sensores, incluindo conjuntos completos de eletrodos para EEG, não encontra respaldo no padrão mínimo do SIGEM para o item, especialmente quando associada à exigência de sistemas que, por definição técnica, não operam com EEG multicanal completo. Tal imposição resulta em incompatibilidade entre a descrição do equipamento e os acessórios requeridos, tornando inviável o atendimento integral da especificação por equipamentos regularmente comercializados e registrados.

Adicionalmente, a obrigatoriedade de fornecimento de computador desktop ou notebook com configurações mínimas específicas, monitor, teclado, mouse, sistema operacional Windows, pacote Microsoft Office em versão mais recente com licença perpétua, impressora laser com toners e no-break dimensionado para uma hora de autonomia, não guarda pertinência direta com o equipamento principal, contrariando inclusive a diretriz do SIGEM, que permite flexibilidade na configuração do equipamento e não vincula, de forma obrigatória, o fornecimento de itens de informática completos quando estes não são parte integrante e indissociável do sistema. Ressalte-se que equipamentos portáteis de polissonografia, em sua maioria, não acompanham computador dedicado, tampouco impressora, sendo os dados transferidos para estações já existentes na unidade de saúde."

Manifestação desta coordenação: A própria normativa do Ministério da Saúde, conforme amplamente divulgado no Portal RENEM e no detalhamento específico do equipamento, estabelece de forma expressa que as especificações técnicas sugeridas não possuem caráter obrigatório, cabendo a instituição adequar as especificações às necessidades assistenciais do serviço, desde que respeitados os princípios da isonomia, da

competitividade e da compatibilidade, os quais foram observados, uma vez que o descritivo não está direcionado.

Conforme explicitado no tópico Especificação Técnica e Preço Sugerido do site do RENEM (00130848705), disponível em <<https://portalfns.saude.gov.br/renem/>>:

*"Visando auxiliar as instituições de saúde no momento do cadastro da proposta na criação das especificações técnicas para aquisições de equipamentos e materiais permanentes o Ministério da Saúde, a partir do ano de 2014, passou a disponibilizar especificações e preços sugeridos para os itens da Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes Financiáveis para o SUS (RENEM). **As especificações e preços sugeridos não possuem caráter obrigatório, entretanto, representam características que podem ser acatadas, ou não, pelas instituições de saúde no momento do cadastro/alteração das propostas. Sempre que houver alteração nas especificações e preços sugeridos, a proposta cadastrada será submetida à criteriosa análise técnico-econômica pelos analistas da Coordenação de Análise de Investimentos e Infraestrutura (COAINF) podendo, ou não, gerar emissões de pareceres de diligência.***

(...)

Salientamos que as instituições de saúde, no momento do cadastro da proposta, devem avaliar se as especificações sugeridas atendem, de fato, as necessidades de seu estabelecimento de saúde já que esta poderá estar compatível, subdimensionada ou superdimensionada com a realidade local. Caso a especificação sugerida não atenda às necessidades do serviço, a instituição terá opção de alterá-la, já que as especificações e os preços sugeridos não possuem caráter obrigatório, por outra que melhor atenda suas necessidades desde que não haja direcionamentos e os valores estejam compatíveis com os praticados no mercado nacional para a especificação apresentada."

Assim, não procede a alegação de que o edital deveria estar vinculado de forma restritiva aos parâmetros mínimos sugeridos pelo SIGEM. Ao contrário, o próprio detalhamento do item Polissonógrafo orienta que, além da descrição básica, devem ser definidos, de maneira explícita, o número e o tipo de canais disponíveis, bem como os acessórios mínimos necessários ao pleno funcionamento do equipamento, como sensores, cintas, cabos e eletrodos, dentre outras características.

A informação também está clara e presente no detalhamento do equipamento Polissonógrafo (00130848824), disponível em <<https://consultafns.saude.gov.br/#/equipamento/2025/10325/0/0/detalhar-equipamento>>:

"A Especificação Sugerida não é de uso obrigatório, podendo o proponente alterar conforme sua necessidade, exceto para os itens de informática e unidades móveis.

(...)

****Além da descrição básica, deve conter características e/ou informações referentes a(o):***

- Definir características construtivas;
- Determinar os recursos de aplicação;
- ***Definir o número e tipo de canais disponíveis como: de EEG, Poligráficos, de ECG, EOG, fluxo aéreo nasal e bucal, ronco, EMG, Oximetria e demais sinais e estimuladores disponíveis no aparelho;***
- Definir se possui fotoestimulador;
- Determinar faixas de medição mínimas para os parâmetros medidos (como: sensibilidade, tipos de filtros, taxa de amostragem, conversor A/D; nível de ruído, impedância, etc);
- Definir os softwares que compõem o aparelho, suas aplicações, apresentação de gráficos e tabelas e forma de emissão de laudos;
- ***Definir recursos em geral (opcionais);***
- Determinar os acessórios mínimos que devem acompanhar o item, conforme necessidade e quando adequado:
- ***Sensores (por exemplo: de esforço, de pressão, de dedo (para oximetria), de fluxo, de posição, etc);***
- Cintas;
- Cabos;
- ***Eletrodos;***
- ***Manual do usuário."***

A definição, no edital, de um sistema com no mínimo 28 canais de aquisição, discriminando quantitativamente os canais de EEG, poligráficos, DC, fluxo respiratório e seus acessórios, não extrapola as diretrizes do SIGEM, e encontra respaldo direto no detalhamento técnico do próprio item, que expressamente atribui a instituição de saúde a responsabilidade de definir tais características conforme a finalidade assistencial pretendida.

Dessa forma, não se identifica incompatibilidade entre o edital e as diretrizes do SIGEM/RENEM, nem a imposição de exigências inviáveis. O que se observa é a definição, pela Administração, de uma especificação técnica adequada às necessidades do serviço, com base nas normas vigentes, ainda que essa configuração represente um nível de complexidade superior ao mínimo sugerido pelo SIGEM/RENEM.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Vilela Momenteé, Coordenador II**, em 06/01/2026, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00130841296** e o código CRC **6FBD8E4B**.

Referência: Processo nº 019.5050.2025.0117792-18

SEI nº 00130841296